



Câmara Municipal da Covilhã

Gabinete do Presidente

DESPACHO

Extinção do procedimento eleitoral para a eleição dos representantes dos docentes no Conselho Municipal de Educação por impossibilidade ou inutilidade superveniente | Nova data para o ato eleitoral: 06.04.2022

1. Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do DL n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e do n.º 3 do artigo 3.º do Regimento do Conselho Municipal de Educação, a eleição dos representantes dos docentes no Conselho Municipal de Educação encontra-se marcada para o dia 16.03.2022 (amanhã);
2. Hoje, véspera do ato eleitoral, deu entrada nos serviços um requerimento solicitando a impugnação do mesmo, com base em alegada preterição das correspondentes formalidades, que se encontram consagradas no Regimento para a Eleição dos Representantes dos Docentes no Conselho Municipal de Educação, designadamente, a falta de afixação do aviso de abertura do processo eleitoral na sede dos agrupamentos de escolas e nas escolas não agrupadas, e a falta de publicitação do mesmo nas páginas eletrónicas das respetivas escolas;
3. Não pode haver lugar à impugnação do ato eleitoral, uma vez que este ainda não ocorreu;
4. Mas impõe-se garantir que o processo eleitoral não suscite quaisquer dúvidas quanto ao integral cumprimento dos princípios gerais da atuação administrativa, como o da legalidade, o da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, o da igualdade, o da imparcialidade e o da participação nomeadamente, consignados nos artigos 3.º, 4.º, 6.º, 9.º e 12.º do Código do Procedimento Administrativo, nem quaisquer reservas quanto ao integral cumprimento da procedimentalização contida no Regimento para a Eleição dos Representantes dos Docentes no Conselho Municipal de Educação, nomeadamente no seu artigo 2.º.
5. O apuramento da verdade material dos factos aventados, assim como o princípio do inquisitório e a audição de todos os interessados, não se compadecem com a manifesta exiguidade de tempo até ao início do ato eleitoral.
6. Sendo que existem fortes probabilidades de a necessidade de os aferir persistir para além do ato eleitoral, vindo depois a constringer e afetar o ato de homologação dos resultados eleitorais, que deve ser praticado no curto prazo de dois dias úteis posteriores à comunicação prevista no n.º 1 do artigo 7.º do Regimento para a Eleição dos Representantes dos Docentes no Conselho Municipal de Educação.
7. Sendo o Presidente da Câmara Municipal da Covilhã o órgão que detém a competência para homologação dos resultados eleitorais, sem a qual estes não produzem quaisquer efeitos, podendo este não homologar, afigura-se prudente extinguir o ato eleitoral marcado para o dia 16.03.2022 e marcar nova data para o mesmo.



Câmara Municipal da Covilhã

Gabinete do Presidente

8. Assim, na prossecução dos princípios procedimentais de atuação da Administração Pública, atendendo à necessidade de esta se pautar por critérios de eficiência e eficácia, e ao abrigo e nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, determino a extinção do procedimento eleitoral por impossibilidade da prática atempada do ato de homologação, que não pode ser objeto de quaisquer reservas.
9. A eleição dos docentes ocorrerá no próximo dia 06.04.2022
10. Proceda-se à notificação do presente despacho.

Covilhã e Paços do Concelho, 15 de março de 2022

Vítor Manuel Pinheiro Pereira

Presidente da Câmara Municipal da Covilhã